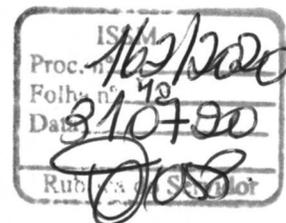




TERMO DE REFERÊNCIA



1- OBJETO

1.1 A contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maricá, visando o apoio ao Instituto de Seguridade Social do Município de Maricá - ISSM, órgão gestor do RPPS municipal.

2- JUSTIFICATIVA

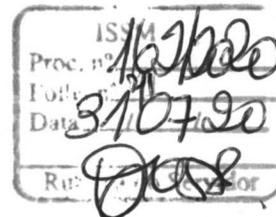
2.1.- Atender a necessidade legal em efetuar anualmente os serviços descritos neste projeto básico, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/99, que regulamenta a gestão dos RPPS, a Portaria MPS nº 403/2008 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), os enquadramentos da Lei 9.796/99 e das Portarias MPS nº 402/2008, 403/2008, 563/2014, em especial a Portaria nº 464/2018, as emendas constitucionais nº 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, a Lei 10.887/2004 e a Legislação Municipal e suas alterações.

2.2.- Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos técnicos, elaboração de pareceres e participações para fins de assessoria técnica em reuniões da Diretoria do ISSM e seus órgãos colegiados e demais eventos pertinentes à Gestão Atuarial do RPPS municipal.

2.3.- Por meio dos serviços ora contratados, o ISSM poderá fazer um consistente diagnóstico do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas de ajuste visando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, as exigências da Constituição Federal.

2.4.- Por fim, os serviços a serem executados pela empresa contratada serão de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial, com a consequente sustentabilidade do mesmo e para a boa gestão do Regime Próprio Municipal.

2.5.- Assim, tendo em vista que o ISSM não dispõe, dentre o seu quadro de pessoal de técnicos especializados e habilitados para os serviços em comento,



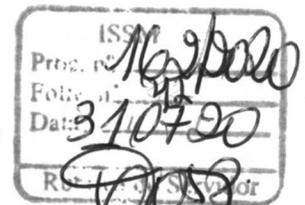
necessário se faz a contratação de consultoria técnica especializada na área dos estudos atuariais.

3- **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1.- Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto ao Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas.

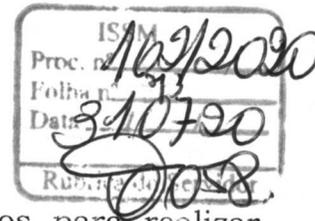
As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

- a) Discriminação, pela empresa contratada, das informações e do *layout* das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS.
- b) Análise e crítica das bases de dados.
- c) Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados.
- d) Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais.
- e) Apresentação e debate sobre as hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS junto aos gestores do próprio RPPS.
- f) Elaboração dos cálculos atuariais de diagnóstico do equilíbrio atuarial incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuição necessárias.
- g) Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e



benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios.

- h) Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual referente ao fechamento dos exercícios de 2020 e 2021 contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial se houver, comparativo com as Avaliações Atuariais de fechamento dos 03 exercícios anteriores, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo.
- i) Elaboração dos Demonstrativos dos Resultados das Avaliações Atuariais - DRAA referente ao fechamento dos exercícios de 2020 e 2021 no formato exigido pela Secretaria de Previdência Social -MF e em conformidade com as Portarias MPS n° 403/2008 e 563/2014 e em especial a Portaria MF n° 464/2018 e preenchimento do DRAA no Sistema CADPREV.
- j) Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- k) Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõe os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses, financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano.
- l) Assessoria para elaboração de resposta aos órgãos fiscalizadores acerca de questões relacionadas às Avaliações Atuariais do RPPS.
- m) Elaboração de relatórios mensais de descrição dos serviços executados.



n) Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios e participar de reuniões com a diretoria, membros dos órgãos colegiados e gestores municipais para tratar de temas relativos às Avaliações Atuariais do RPPS.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. - Visando buscar a máxima qualidade nos serviços, é fundamental que a empresa contratada possua comprovada experiência na prestação dos serviços requeridos e que possua em seus quadros profissionais capacitados, habilitados e com a necessária experiência profissional.

a) A empresa, para ser contratada, deverá possuir comprovada experiência em prestação de serviços de consultoria atuarial junto a Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente comprovada através da apresentação de atestados de capacidade técnica, expedida por, no mínimo, 03 (três) RPPS.

b) A empresa, para ser contratada, contratada deve ser registrada e apresentar declaração atualizada de regularidade de inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA - contendo número de CIBA.

c) A empresa contratada deverá possuir certificação do IBA no segmento de Previdência Social

d) A empresa contratada deverá possuir em seu quadro de consultores, no mínimo, 02 (dois) atuários, sendo que pelo menos 01 (um) deles deverá fazer parte do Contrato Social da Empresa contratada, além de estarem com inscrição regular no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

5. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.



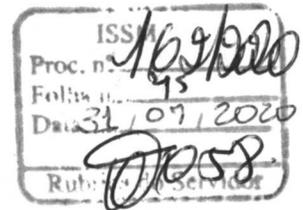
6.- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.- Os serviços deverão ser executados num período de 12 meses, sendo aplicado o reajuste após 12 meses de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. Os prazos serão contados a partir da formalização da contratação da empresa vencedora do certame, através da celebração do contrato de prestação de serviços, de veiculação de avisos de licitação, erratas a editais, resultados de impugnações e recursos e Editais, entre outros atos oficiais de interesse da Presidência do Instituto - ISSM .

6.2.- A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante o andamento do serviço que estará sendo feito, para que, um Grupo de Trabalho da Contratante, possa fiscalizar, coordenar, fornecer informações e ou documentos, para o bom andamento do serviço.

7-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato entre as partes;
- b) Comunicar à empresa contratada constatação de falhas nos serviços prestados, quando houver, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;
- c) Designar 02 (dois) fiscais para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- d) Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal;
- e) Promover, através da Comissão de Fiscalização ou pelo Presidente do ISSM ou servidor por ele designado, quando da celebração do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos relacionados nos itens descritos no item 03(três) deste Termo de Referência.
- f) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



- g) Definir e nomear, tão logo ocorra à emissão da ordem de serviço, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização específica para os serviços.

8. -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

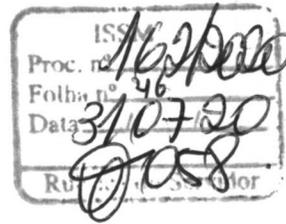
- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- b) Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, arcando com os respectivos encargos sociais;
- c) Responder perante a CONTRATANTE, pela execução e entrega dos serviços a serem executados;
- d) Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas em contrato, de forma que os serviços sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- f) A republicação decorrente de erro da CONTRATADA, por não cumprir o prazo de publicação, deverá ocorrer sem ônus para o Instituto - ISSM .

9. -DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

9.1 - A fiscalização deverá ser feita por uma Comissão de Fiscalização do Contrato designada pelo Presidente do ISSM, quando da celebração do contrato.

9.2 – Quanto ao prazo de recebimento provisório e definitivo do objeto:

9.2.1 - **Provisoriamente**, no prazo 48 (quarenta e oito) horas.



9.2.2 - **Definitivamente**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.3.- No caso de identificação de que o serviço se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação à CONTRATADA.

10. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.- A Licitante deverá apresentar, no mínimo, de 01(uma) Declaração de capacidade técnica, fornecidas por empresa do ramo específico do objeto que tenha mantido contrato pelo prazo superior a 2(dois) anos, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidade com o objeto desta licitação.

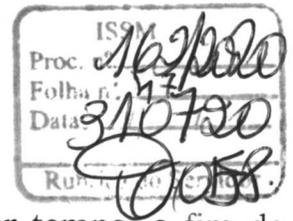
11. - DO PAGAMENTO

11.1.- Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato";

11.2.- O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante;

11.3.- O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018;

11.4.- Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observado neste caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;



11.5.- A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.6.- Para efeitos de pagamento serão observadas as frações utilizadas em cada publicação.

12. - DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO

12.1.- Considerando as disposições da Lei n.º. 8.666/93, em seu artigo 22, III e suas posteriores alterações, o Instituto de Seguridade Social de Maricá, em razão do valor, adota a modalidade de Carta Convite, conforme dispõe a Lei supracitada, para a contratação de consultoria especializada.

12.2.- Para o custeio da referida contratação, serão utilizados recursos próprios, não havendo a participação de verbas oriundas de repasses federais e/ou estaduais ou convênios.

13. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1.- O Critério de julgamento a ser utilizado no presente processo licitatório deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.- A despesa decorrente da futura contratação correrá à conta do orçamento vigente:

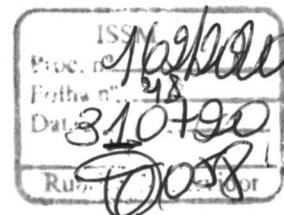
Órgão: 40 - INTITUTO DE SEGURIADADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM;

Unidade orçamentária: 40.03 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS;

Funcional programática/programa: 140.40.03.09.122.0062 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO;

Funcional programática/Ação: 2237 MANUT. OPER. ATIV. ADMINISTRATIVAS DO ISSM;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA;



Fonte de recursos: 303 RPPS.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.- As Empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

15.2.- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços do objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

15.3.- Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

15.4.- Deixando o licitante vencedor de assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM convocar as licitantes remanescentes respeitadas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.5. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital,



ISSM	11/2/2020
Proc. n.º	90
Folha n.º	340720
Data	02/08

prevalecerão as normas editalícias.

16. VALIDADE DAS PROPOSTAS

16.1- Os orçamentos apresentados deverão ser válidos por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

17.- DOS CASOS OMISSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

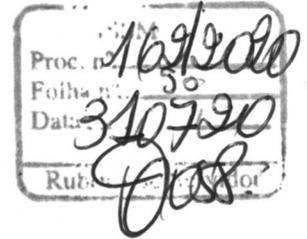
- a) Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.
- b) A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação.
- c) Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Maricá, 23 de Setembro de 2020.


Marta Machado da Silva
Presidente da CPL

De acordo:


Carlos José da Costa Azevedo
Presidente - ISSM



**ANEXO II
(MINUTA DE) CONTRATO**

1. PARTES

1.1. ISSM - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.511.530/0001-30, com sede na Rua Amadeo Pugliese, nº 28, Centro, Maricá-RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Carlos José da Costa Azevedo, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada pelo Sr (A) _____, doravante denominado CONTRATADA.

2. OBJETO

2.1. Este contrato visa a **contratação de empresa para ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O ISSM - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº 02/2020 e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

2.3. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº 02/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária de 2020, a saber:

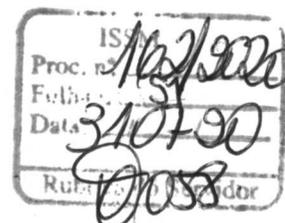
Classif. Funcional Programática/Ação	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso	Valor(R\$)
4003091220062/ 2237	Manutenção Atividades Administrativas	Outros Serv. Pessoa Jurídica	3.3.3.9039000000 Aplicações diretas	RPPS 303	84.000,00

4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos no presente contrato, o ISSM pagará o valor da média mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); não ultrapassando o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.3. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante certificação do ISSM de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital.



- 4.4. Somente será considerada entregue a Nota Fiscal (documento impresso). Será considerada entregue a Nota Fiscal enviada por meio eletrônico (e-mail).
- 4.5. Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC - ou outro índice que venha substituí-lo.
- 4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o ISSM – Instituto de Seguridade Social de Maricá, (CNPJ nº39.511.530/0001-30).
- 4.7. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação do objeto, ainda que a requerimento da Contratada.

5. DA RESPONSABILIDADE DO ISSM

5.1. Caberá ao ISSM efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula quarta.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, nº 02/2020, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações do ISSM, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento do objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus decorrentes da prestação do serviço.

6.3. Aceitar acréscimos ou supressões que o ISSM solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do art. 65 de Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação.

6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

6.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar imediatamente a Diretoria do ISSM qualquer alteração. Fornecer, sempre que solicitado, qualquer um dos documentos inerentes as condições de cadastramento e qualificação, conforme as disposições da legislação vigente.

6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias,

6.8. encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.



ISSM
Proc. n.º 162/2000
Folha: 3
Data: 31/07/00
Rubrica: [assinatura]

6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo ISSM e inerentes a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) da Presidência do ISSM.

6.10. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais e estruturas necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com transportes, estadias e alimentação quando se fizerem necessárias.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de prestação do serviço deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na publicação do contrato; podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação, a critério do ISSM.

7.2. O prazo de fornecimento, mediante acordo entre as partes, poderá ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei n.º 8.666/1993, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao ISSM, ou a terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.

8.2. Na hipótese da CONTRATADA não atender as disposições do Edital, ou às exigências técnicas e ou comerciais dos compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia, sobre o valor total do contrato, até no máximo de 10% (dez por cento), quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; pela rescisão ou não entrega do objeto, sem justo motivo, por parte da CONTRATADA, ou pela inexecução total do objeto contratado.

8.3. As multas previstas no item anterior serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo ISSM e/ou as multas serão cobradas administrativamente ou judicialmente após a notificação.

8.4. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

8.5. Além das multas previstas no item 8.2. do presente contrato, se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do contrato e/ou Cancelamento da Autorização de Serviços.

ISSM
Proc. n.º 169/2000
Folha n.º 53
Data 3/10/90
Rub. (assinatura)

- b) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, de acordo com a legislação vigente.
- c) Fornecimento de declaração de inidoneidade, de acordo com a legislação vigente.

8.6. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço, for por motivo de força maior ou por caso fortuito.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do ISSM em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do ISSM.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

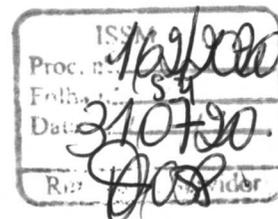
11. DOS DANOS E PREJUÍZOS

11.1. A CONTRATADA responderá por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados e/ou contratados por esta venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O ISSM ficará alheio a relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o ISSM solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do art. 65 de Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



12.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

12.4. A não utilização por parte do ISSM, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nelas revistas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

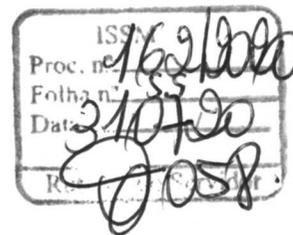
Maricá, ____ de _____ de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo
Presidente do ISSM

Empresa Contratada
Sócio/Representante

Testemunha
CPF: _____

Testemunha
CPF: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
AOISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
MUNICIPAIS REF.: CARTA CONVITE Nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

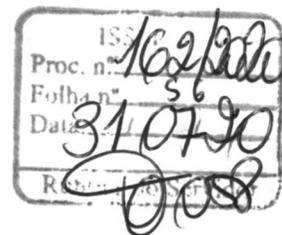
....., inscrita no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº, e do CPF nº
.....,

DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos
termos da legislação vigente.

.....,de.....de 2020.

Identificação e assinatura do Representante Legal (com Firma Reconhecida)

Identificação e assinatura do Contador Responsável (com Firma Reconhecida)
Identificar nº do CRC do
Contador



ANEXO IV

CRENCIAMENTO

AO:
ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ;
REF.: CARTA CONVITE Nº 02/2020.

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo ISSM – Instituto de Social de Maricá, na modalidade Carta Convite nº 02/2020 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ de _____ de 2020

Carimbo e Assinatura do Credenciante (com Firma Reconhecida)



ISSM
Proc. nº 162/2020
Folha nº 54
Data: 31/07/20
R. Servidor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO:
 ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ;
 REF.: CARTA CONVITE Nº02/2020.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

....., inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
 (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
 e do CPF nº, DECLARA,
 para fins legais, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na
 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

..... de de 2020.

 Identificação e assinatura do Representante Legal